

ERRATA Nº 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022-METROBUS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A (“METROBUS”), por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a seguinte **RETIFICAÇÃO** do edital do Pregão Eletrônico nº 45/2022, com os seguintes registros de alterações:

I - Fica **suprimido do edital o item 6.2.1**. Trata-se de erro material cuja correção demanda-se em virtude de expressa disposição legal, visto que a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, isoladamente ou em consórcio, não é vedada. Justifica-se no item 6.5, bem como nos autos do processo licitatório da METROBUS, o motivo de não concessão de tratamento favorecido e simplificado a essa categoria de empresas, com base nos fundamentos ali especificados. Contudo a participação no certame é ampla e irrestrita. Portanto esta alteração é uma mera adequação do edital à LC 123/06, sendo que a retirada de vedação tem inclusive o potencial de aumentar a competitividade, de modo que não é capaz de prejudicar a elaboração de propostas econômicas ou afetar as condições de habilitação neste caso, para efeito do item 5.3 do edital;

II - Fica **alterado o item 9.7.2 do edital** de modo a compatibilizá-lo ao § 8º do Art. 26 do Decreto nº 9.666/2020. Trata-se de alteração de cunho operacional do sistema, que não afeta a formulação das propostas ou as condições de habilitação para efeito do item 5.3 do edital:

Onde se lê:

9.7.2. O SISTEMA ELETRÔNICO somente disponibilizará os dados de identificação e os documentos (habilitatórios, proposta e demais anexos) dos LICITANTES ao PREGOEIRO após o término da FASE DE LANCES. Nesta etapa os documentos ainda estarão indisponíveis aos licitantes concorrentes.

Leia-se:

9.7.2. O SISTEMA ELETRÔNICO somente disponibilizará os dados de identificação e os documentos (habilitatórios, proposta e demais anexos) do LICITANTE melhor classificado ao PREGOEIRO e para acesso público, após o término da FASE DE LANCES.

III - Ficam **corrigidas as referências cruzadas** dos seguintes parágrafos do edital: item 2.3, onde se lê “14.13”, leia-se “13.13”; item 13.1, onde se lê “3.3”, leia-se “2.3”; item 13.2, onde se lê “Capítulo 11”, leia-se “Capítulo 10”; item 13.10, onde se lê “Capítulo 11”, leia-se “Capítulo 10”; item 13.13, onde se lê “3.3”, leia-se “2.3”; item 16.7, onde se lê “16.5”, leia-se “16.6”; item 16.8, onde se lê “17.5”, leia-se “16.5”; e item 20.15, onde se lê “21.14”, leia-se “20.14”;

IV - Ficam **corrigidas as numerações de parágrafos** subsequentes aos do 14.5 e do 17.4 do edital, conforme a sequência correta;

V - Fica **corrigida a referência de parágrafo do item 14.5.5**, e ainda relacionando-o à hipótese do item 14.6 para melhor compreensão, conforme redação a seguir:

Onde se lê:

14.5.5. Ofertar VALOR UNITÁRIO MENSAL superior ao valor estimado, indicado no item 11.3.5.

Leia-se:

14.5.5. Ofertar VALOR UNITÁRIO MENSAL superior ao valor estimado, indicado no item 10.3.5, observado o item 14.6.

Tendo em vista que as alterações supracitadas não interferem na elaboração das propostas ou nas condições de habilitação para efeito do item 5.3 do edital, visto que referem-se a adequações a previsão legal (I), adequações de cunho operacional do pregão (II), correções de erros materiais (III e IV) ou ainda aperfeiçoamento para melhor compreensão objetiva (V), não se referindo a qualquer modificação em especificações técnicas, valores, forma de execução, condições contratuais, garantias ou condições de habilitação, e considerando que o prazo de publicidade estipulado é bastante superior ao prazo legal de 8 (oito) dias úteis do pregão sendo que estas retificações se dão logo no início desse prazo, não afetando significativamente possíveis propostas em elaboração, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido para a realização da sessão pública.

Fica disponibilizado, no sistema ComprasNet, a nova versão atualizada do edital contendo as retificações ora efetuadas.

Goiânia – GO, 07 de abril de 2022.

João Borges Queiroz Júnior
Pregoeiro